

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI

LEI Nº 937/80

SÍNTESE:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio que especifica e dá outras providências.

VICTOR SILVEIRA CASTORI, Prefeito Municipal de Anambá, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27.08.80, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de instalação de Postos Fiscais nas divisas do Município de Anambá com os Municípios de Iguapecí, Caaragó, Ponta Forã e Aral Moreira.
- Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar os Postos Fiscais com condições mínimas de funcionamento e equipamento necessário ao serviço fiscal.
- Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o pessoal necessário para execução dos serviços de controle e registro dos produtos agro-pecuários e mercadorias em geral que transitarem pelo referido Posto.
- Art. 4º- A Secretaria de Estado de Fazenda poderá fornecer os funcionários necessários para fiscalização e recolhimento dos tributos, ficando vedado aos funcionários municipais o recebimento de qualquer receita.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Cont. Lei Nº 937/80

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 1.980.

NESTOR SILVESTRE FAGIARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, Registrada,
Em livro próprio desta
Secretaria, em 11.08.80.

MARCOS OLIVEIRA GUINARTE
SECRETÁRIO